

SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às doze horas, na sede social do Rotary Clube Sorocaba Manchester, na Rua da Penha nº 112, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação, os sócios do Rotary Clube Sorocaba Manchester, Sérgio Roberto Jacinto, Irse Galvão, Yeiko Kanashiro, Alexandre Tadeu De Laurentis, Antonio Carlos de Moraes, Ovídio Correa Junior, José Robelio Belote, Domingos Alfeu Colence da Silva Neto, Eduardo Amaral, Ariovaldo Ferreira, Antonio Jorge Moysés Betti, José Carlos Miguel, João Francisco dos Santos, Ronaldo Garcia Chagas, Adilson Segamarchi, Antonio Francisco Mascarenhas, Antonio Carlos Quaresma Muller, Antonio Tadeu de Castro Pacheco, César Augusto Lunardi, César Luiz Tavoraro, Cícero Silva, Cláudio de Jesus de Almeida, Clemente Reinaldo Sannazaro, Edécio Fochi, Eduardo Álvaro Vieira, Eduardo Fabri, Francisco Antonio Rodrigues, Fernando Gomes Ribeiro, Geraldo de Moura Caiuby, Joel Amilton Serto, Jorge Bittar Filho, José Antunes Junior, Luiz Antonio Orsi, Marcelo Antonelli, Mario De Lavigne, Nilton Benestante, Osmar Braz Pirillo Junior, Paulo D. I. Mascarenhas Varchavtchik, Paulo Roberto Bertim, Pedro Antonio P. Latorre, Rogério de Araújo, Sérgio Augusto Costa, Sergio Bernunccio, Valter Zamur, Paulo Renato F. Nascimento, mais os senhores, Aldo Guarda, José Urbano Albiero Junior e Antonio Pedro da Silva, todos membros fundadores da **SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA**. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Senhor Sérgio Roberto Jacinto, Presidente do Rotary Clube Sorocaba Manchester, convidando a mim, Alexandre Tadeu De Laurentis, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor:

- A) Constituição e fundação definitiva da sociedade;
- B) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais;
- C) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação.

A) DA CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ENTIDADE:

Iniciando-se os trabalhos, o Presidente Sergio R. Jacinto deu início a assembléia de constituição e fundação de uma sociedade civil sem fins lucrativos, que será denominada de **SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA**, que terá sua sede instalada à Rua Clóvis da Silveira, nº 30 – Jardim Santa Lucia – Cidade de Sorocaba – Estado de São Paulo, que neste ato é fundada pelos fundadores acima nominados e abaixo assinados.

B) DOS ESTATUTOS:

Após declarada a constituição e fundação da **SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA**, o Presidente Sergio R. Jacinto, solicitou que este

CONTINUA VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA.



SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA

secretário, procedesse à leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu o teor do estatuto, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor que, doravante regerá esta Sociedade conforme segue:

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA

CAPÍTULO I

DA SUA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E PRINCÍPIOS, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º - Sob a denominação de *Sociedade Beneficente Antonio José Guarda*, fica fundada uma **SOCIEDADE CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS**, cuja duração é por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo, na Rua Clovis da Silveira, nº 30 – CEP 18078.000 – Jardim Santa Lúcia, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º - A *Sociedade Beneficente Antonio José Guarda* tem como finalidade:

- a) Prestar todo e qualquer auxílio no desenvolvimento comunitário às pessoas carentes;
- b) Promover o bem estar, proteção e ajustamento social às pessoas carentes, que de qualquer forma estejam temporária ou definitivamente impossibilitadas ou impedidas de atingir o seu desenvolvimento total;
- c) Reconhecer os direitos das pessoas carentes e atuar no sentido de favorecer o resgate da sua cidadania e mínimos de qualidade de vida;
- d) Promover a colaboração entre entidades públicas ou particulares no atendimento de pessoas carentes da comunidade, visando o seu desenvolvimento pessoal, cultural, esportivo e social;
- e) Promover convênios com entidades públicas ou particulares, que possibilite o desenvolvimento e aprimoramento na formação escolar ou profissional de pessoas carentes da comunidade;
- f) Manter um fundo de auxílio para compra de materiais ou produtos diversos, destinado ao reforço na alimentação, na higiene e na saúde de pessoas carentes da comunidade.
- g) Promover o trabalho voluntário de pessoas de qualquer crença, religião, raça ou profissão, como forma de prestação de serviço digno que auxiliem e desenvolvam a comunidade.

Art. 3º - A *Sociedade Beneficente Antonio José Guarda* funcionará com observância dos seguintes princípios:

- a) Respeito à toda e qualquer pessoa, sendo defesa, qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, condição social, convicção política ou religiosa;



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escritor Autorizada

SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

- b) *Unidade de patrimônio e administração;*
- c) *Racionalização de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;*
- d) *Flexibilidade de métodos e critérios, tendo em vista as peculiaridades da região e viabilidade de combinação de conhecimento para novos programas de trabalho;*
- e) *Isenção total a todas as manifestações de cunho político, religioso, racial, mantendo sempre o seu caráter de neutralidade política, racial e religiosa;*

Art. 4º - A Sociedade Beneficente Antonio José Guarda terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno previsto neste artigo.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS – SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado, todas pessoas, empresas e instituições idôneas, sem impedimentos legais, que se interessarem pelos objetivos da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda, às quais não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º - Ficam criadas as seguintes categorias de sócios:

- a) **FUNDADORES** - Sócios que assinarem a Ata de Fundação, presentes a Assembléia de Fundação da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda, e os contribuíram de alguma forma na fundação da entidade;
- b) **CONTRIBUINTES** – Sócios admitidos para contribuir financeiramente com a Sociedade Beneficente Antonio José Guarda, podendo ser com contribuição mensal, trimestral.
- c) **BENEMÉRITOS** – Pessoas que fizerem substanciais doações ou que prestarem relevantes serviços à Sociedade Beneficente Antonio José Guarda. A concessão deste título será feita através de proposta da Diretoria Executiva, ao Conselho Diretor, que encaminhará sua decisão para votação em Assembléia Geral, cuja homologação se dará por maioria simples.
- d) **HONORÁRIOS** - Pessoas que engrandecerem o nome da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda. A concessão deste título será feita através de proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, que encaminhará para aprovação, por maioria simples, em Assembléia Geral;
- e) **VOLUNTÁRIOS** – Pessoas que contribuam temporariamente de forma voluntária com a Sociedade Beneficente Antonio José Guarda, participando direta e indiretamente das atividades e programas desenvolvidos;

Art. 6º - Somente terão direito a votar e ser votado nas Assembléias, Geral e Extraordinária, os sócios:



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA

- a) **FUNDADORES:** desde a fundação da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda até a sua permanência como sócio da mesma;
- b) **CONTRIBUINTES:** após dois anos da aprovação de sua admissão como sócio contribuinte da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda, cuja aprovação se dará pela Diretoria Executiva.
- c) **VOLUNTÁRIOS:** após dois anos de comprovados serviços à Sociedade Beneficente Antonio José Guarda, cuja proposta se fará pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Diretor por maioria simples.

Parágrafo Único : Cada sócio terá direito a somente um voto, sendo vedada a outorga de procuração para terceiros com esta finalidade.

Art. 7º - O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social pela Diretoria, em decisão tomada por maioria absoluta de votos, ad referendum, do Conselho Diretor, igualmente por maioria de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO : Da decisão caberá recurso escrito, com efeito suspensivo, encaminhado para o Conselho Diretor, que deverá convocar Assembléia Extraordinária, específica para esse fim, que julgará através de em escrutínio aberto ou fechado, o provimento ou não do recurso.

Art. 8º - Constituem direitos e obrigações dos sócios:

- a) Comparecerem às reuniões convocadas pelo Conselho Diretor;
- b) Colaborar nos trabalhos da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda, apresentando sugestões, temas, teses e assuntos para discussões pertinentes aos interesses da Associação;
- c) Aceitar as incumbências com responsabilidade e zelo que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou pelo Conselho Diretor da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda;
- d) Votar e ser votado para cargos administrativos desde que não seja funcionário da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda;
- e) Requerer convocação de Assembléia Geral justificando convenientemente o seu pedido, que deverá ser escrito e encaminhado à Diretoria Executiva para a formalização da convocação.
- f) Propor a criação de Departamentos e projetos para novas atividades da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Terão poderes de decisão na Sociedade Beneficente Antonio José Guarda:



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal
- d) Assembléia Geral
- e) Assembléia Extraordinária

Art. 10 - A Assembléia Geral e a Extraordinária serão constituídas pelos sócios Fundadores, Contribuintes e Voluntários, com direito a voto conforme estabelece o artigo 6º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Assembléias Gerais e Extraordinárias serão presididas e secretariadas exclusivamente por sócios fundadores, eleitos pela maioria dos sócios presentes, no início da Assembléia, e após comporem a mesa para presidir os trabalhos deverão obrigatoriamente verificar a condição de cada participante quanto a validade de seu voto.

Art. 11 - A convocação de ambas Assembléias far-se-á por publicação na imprensa local ou por notificação individual com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias. A Assembléia se instalará em primeira chamada com a presença da maioria dos sócios e em não havendo número suficiente, após 15 (quinze) minutos em segunda chamada com um número mínimo de 07 (sete) sócios em condições de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Diretor, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria (2/3) ou por um grupo de um terço dos sócios com direito a voto.

Art. 12 - À Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, compete especialmente:

- a) Examinar o Relatório da Diretoria sobre as atividades e situação financeira da Associação, em cada exercício;
- b) Eleger a primeira Diretoria Executiva, os membros efetivos do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar ou rejeitar as propostas a ela encaminhada pelo Conselho Diretor quando este julgar incompetente para o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente da autorização de Assembléia, a aquisição de imóveis por doação pura e simples, não onerada por encargos.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano na segunda quinzena de maio, para fins determinados no item "a" do artigo 12.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Decidir sobre a fusão, incorporação e dissolução da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda, devendo neste último caso indicar instituição de fins



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA

análogos, para a qual deverão ser entregues o patrimônio da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda;

c) *Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis.*

Art. 15 – *O Conselho Diretor será composto de 05 membros e será eleito pela Assembléia Geral de Constituição, escolhidos da seguinte forma: 02 conselheiros efetivos, provenientes dentre os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos, mais o presidente atual, o ex-presidente e o futuro presidente do Rotary Clube de Sorocaba Manchester, e terá mandato de 01 (um) ano, iniciando no 1º (primeiro) dia do mês de Agosto do ano de sua respectiva eleição.*

Art. 16 – *Ao Conselho Diretor compete:*

- a) *Eleger a Diretoria Executiva;*
- b) *Aprovar o Regimento Interno, elaborado pela Diretoria;*
- c) *Aprovar as propostas de concessão de título de sócio benemérito.*
- d) *Propor a outorga de Título de sócio Honorário*
- e) *Aprovar as contas da Diretoria;*
- f) *Aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;*
- g) *Traçar normas para que possam ser contraídas obrigações e destinadas as verbas para efetivação dos pagamentos;*
- h) *Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos.*
- i) *Aprovar o plano de constituição das comissões encarregadas do estudo de assuntos educativos e da execução dos fins sociais;*
- j) *Opinar sobre consultas feitas pela Diretoria;*
- k) *Preencher as vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, permanecendo os que desta forma foram investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;*
- l) *Eleger dentre os seus membros o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Diretor*
- m) *Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *As decisões do Conselho Diretor serão tomadas com a presença no mínimo, de três de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.*

Art. 17 – *O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o regimento interno e extraordinariamente mediante convocação de 03 (três) de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria.*

§ 1º – *Na ausência do Presidente e do Vice-presidente a reunião do Conselho Diretor será presidida por um dos membros eleitos na ocasião;*



**SELO DE
AUTENTICIDADE**

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escritor Autorizada

SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA

§ 2º - Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 16, os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões e participar das mesmas sem direito a voto.

Art. 18 – A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor de Patrimônio
- h) Diretor Social
- i) 1º Diretor Comunitário
- j) 2º Diretor Comunitário
- k) 3º Diretor Comunitário

§ 1º - O Conselho Diretor elegerá o Presidente, cabendo a este a indicação dos sócios que ocuparão os demais cargos da Diretoria Executiva.

§ 2º - A posse da Diretoria será sempre no 1º (primeiro) dia do mês de agosto;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, com direito a uma reeleição, sem direito à remuneração.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- a) Promover a realização das atividades da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda para os fins a que esta se destina;
- b) Prover os cargos administrativos e técnicos necessários as suas atividades;
- c) Deferir ou indeferir o requerimento previsto na letra “e” do artigo 8º;
- d) Elaborar o Regimento Interno;
- e) Aprovar a criação, modificação e extinção dos departamentos;
- f) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 20 – A Diretoria se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos 05 (cinco) dos seus membros para deliberações.

Art. 21 - Compete ao Presidente:



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA

- a) *Presidir as reuniões da Diretoria;*
- b) *Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Diretor para tratar dos assuntos a eles competentes;*
- d) *Representar a Sociedade Beneficente Antonio José Guarda ativa e passivamente em juízo ou fora dele;*
- c) *Apresentar à Assembléia Geral relatório anual das atividades da Sociedade;*
- d) *Assinar os cheques e ordens de pagamentos conjuntamente com o Tesoureiro;*
- e) *Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria;*
- f) *Designar representantes para Congressos;*
- g) *Indicar sócios voluntários*

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) *Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;*
- b) *Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;*
- c) *Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.*

Art. 23 – Compete ao 1º Secretário:

- a) *Superintender os serviços da secretaria, abrangendo nestes os registros contábeis, fiscais, trabalhistas, de comunicação interna e externa;*
- b) *Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas;*
- c) *Publicar todas as notícias das atividades da entidade;*
- d) *Substituir o Presidente e o Vice-Presidente na ausência de ambos;*

Art. 24 – Compete ao 2º Secretário:

- a) *Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;*
- b) *Substituí-lo nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término;*

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) *Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda, nos limites que forem impostos pela Diretoria;*
- b) *Assinar ordens de pagamentos e cheques conjuntamente com o Presidente;*
- c) *Dirigir a arrecadação da renda social, depositando-a em Bancos e fazer pagamentos em espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria;*
- e) *Acompanhar e manter em ordem juntamente com o Secretário a escrituração contábil, fiscal e trabalhista da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda;*
- f) *Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira, acompanhado de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, e, demonstração de origem e aplicação de recursos, os quais deverão ser encaminhado à Assembléia Geral, como prestação de contas que deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes Órgãos as informações que lhe forem solicitadas;*

Art. 26 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) *Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;*



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA

- b) *Substituí-lo nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.*

Art. 27 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) *Manter sob sua guarda e responsabilidade, livro de inventário dos bens móveis e imóveis da entidade, bem como trabalhar na ampliação do patrimônio;*
- b) *Manter sob controle o empréstimo dos equipamentos, providenciando o seu retorno em perfeitas condições de uso;*
- c) *Providenciar a manutenção dos equipamentos, revisando-os após sua utilização.*

Art. 28 – Compete ao Diretor Social e aos Diretores Comunitários:

- a) *elaborarem e apresentarem projetos de atividades relativas à integração dos sócios;*
- b) *organizarem eventos destinados à angariar bens em espécie ou em dinheiro;*
- c) *promoverem a divulgação da Sociedade.*

Art. 29 – O Conselho Fiscal composto de 03 membros com seus respectivos suplentes, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, que começará a 1º (primeiro) de agosto do ano de sua respectiva eleição, com direito a uma reeleição.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) *Verificar a contabilidade da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda, dando parecer anualmente ou extraordinariamente no caso de vacância na tesouraria, sobre as contas da Diretoria, após exame das mesmas, feito por um contabilista diplomado escolhido pela Diretoria, caso não haja este profissional dentre os membros do Conselho;*
- b) *Aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;*
- c) *Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda;*

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio social será constituído pela contribuição dos sócios ou de terceiros, rendas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Sociedade Beneficente Antonio José Guarda vier a adquirir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os investimentos financeiros, mobiliários e imobiliários, serão aplicados exclusivamente no País e deverão obedecer os fins sociais da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda;

Art. 32 – No caso de dissolução da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição congênere, com personalidade jurídica,



SELO DE
AUTENTICIDADE
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Aparecida Fernanda Prior
Escrevente Autorizada



SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA

com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Os presentes Estatutos poderão ser reformados a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 11 e seu parágrafo único.

Art. 34 – A extinção da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas realizadas com intervalo de 01 (um) mês e com a presença e aprovação de no mínimo um terço de seus sócios.

Art. 35 – Na falta de previsão no Regimento Interno ou neste Estatuto, o Conselho Diretor decidirá por norma regulamentadora provisória, para que nada impeça o funcionamento da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda.

Art. 36 – Quando for julgada conveniente, a Assembleia Geral poderá deliberar que a Sociedade Beneficente Antonio José Guarda se una a outras de objetivos análogos existentes no País, para constituírem uma Federação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em tal oportunidade, a Federação passará a exercer as atividades Associativas de escopo nacional, incluídas neste Estatuto.

Art. 37 – A Sociedade Beneficente Antonio José Guarda, não remunerará os membros de sua Diretoria Executiva, do seu Conselho Diretor, de seu Conselho Fiscal, ou trabalhos prestados por terceiros de forma voluntária; não distribuirá lucros, não concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Sócios, Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou Equivalentes.

Art. 38 - Os sócios, Diretores e Membros do Conselho Diretor da Sociedade Beneficente Antonio José Guarda não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, salvo quando praticarem atos contrários à Lei, às normas estatutárias ou praticarem atos fora da sua competência.

Art. 39 - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, eleitos e empossados nesta data de elaboração e aprovação deste estatuto, em caráter excepcional e para atendimento do disposto no artigo 15, terá mandato até o dia 31 de julho de 2005.

Art. 40 - A Diretoria eleita e empossada nesta data de elaboração e aprovação deste estatuto, em caráter excepcional e para atendimento do disposto no artigo 18, § 1º, terá mandato até o dia 31 de julho de 2005



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir qualquer conflito fundado neste Estatuto.

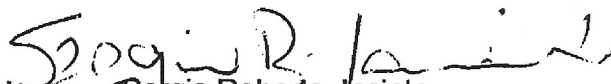
C) OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS COM A CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

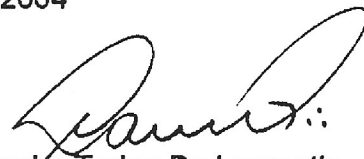
O Presidente Sergio Roberto Jacinto, para finalizar esta assembléia, deixou livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente manteve esta Assembléia em caráter permanente para o tempo necessário da lavratura desta ata, o que eu, Alexandre Tadeu De Laurentis, o fiz, como secretário, que após lida e aprovada, foi abaixo assinada pelo Presidente desta Assembléia, por mim, secretário, e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores da SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA.

A.A.

Irse Galvão, Yeiko Kanashiro, Antonio Carlos de Moraes, Ovídio Correa Junior, José Robelio Belote, Domingos Alfeu Colence da Silva Neto, Eduardo Amaral, Ariovaldo Ferreira, Antonio Jorge Moysés Betti, José Carlos Miguel, João Francisco dos Santos, Ronaldo Garcia Chagas, Adilson Segamarchi, Antonio Francisco Mascarenhas, Antonio Carlos Quaresma Muller, Antonio Tadeu de Castro Pacheco, César Augusto Lunardi, César Luiz Tavolaro, Cícero Silva, Cláudio de Jesus de Almeida, Clemente Reinaldo Sannazaro, Edécio Fochi, Eduardo Álvaro Vieira, Eduardo Fabri, Francisco Antonio Rodrigues, Fernando Gomes Ribeiro, Geraldo de Moura Caiuby, Joel Amilton Serto, Jorge Bittar Filho, José Antunes Junior, Luiz Antonio Orsi, Marcelo Antonelli, Mario De Lavigne, Nilton Benestante, Osmar Braz Pirillo Junior, Paulo D. I. Mascarenhas Varchavtichik, Paulo Roberto Bertim, Pedro Antonio P. Latorre, Rogério de Araújo, Sérgio Augusto Costa, Sergio Bemunccio, Valter Zamur, Paulo Renato F. Nascimento, mais os senhores, Aldo Guarda, José Urbano Albiero Junior e Antonio Pedro da Silva

Sorocaba, 07 de Julho de 2004


Sergio Roberto Jacinto
Presidente da Assembléia


Alexandre Tadeu De Laurentis
Secretário da Assembléia


Irse Galvão
Presidente Eleito 2004/2005


Yeiko Kanashiro
Vice Presidente Eleito 2004/2005


Antonio Jorge Moysés Betti
OAB/SP 175.604

PÁGINA 11



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Arlete Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA.

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de SOROCABA (SP)

Rua da Penha Nº 1035 - Centro - Cep: 18010-004 - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 9139

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme, no registro integral de títulos e documentos, sob o nº 9139. Sorocaba, 13/10/2004.

Emolumentos	44,41
Estado	12,63
Ipesp	9,37
Reg. Civil	2,33
Trib. Justiça	2,33
Diligência(s)	0,00
ECT	0,00
Total	

Escrevente Autorizado

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA**

JOSE JOANOR SANTOS AMARAL

Escrevente Autorizado

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme
o original arquivado neste registro. Dou fé.

Sorocaba,

15 DEZ 2014

Escrevente Autorizado

DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Ariela Fernanda Prior

Escrevente Autorizada



**KLÉBER LUIZ
SANTOS DA SILVA**
Escrevente

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA.

2

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA

JOSÉ JOÃO R SANTOS AMARAL
Escrevente Autorizado

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO

C E R T I F I C O a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os Indicadores Pessoais do Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Serventia e o arquivo de Microfilmagem, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** registro em nome de SOCIEDADE BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 04 de outubro de 2004.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.

Sorocaba, 15 DEZ 2014

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
Escrevente Autorizado
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

O Escrevente Autorizado

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
de Sorocaba - SP
Eduardo Soncini
Escrevente Autorizado

AO OFICIAL	AO ESTADO	CART. SERV.	REG. CIVIL	TRIB. JUST.	TOTAL DA CUSTAS
2,69	0,77	0,57	0,14	0,14	4,31

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA



CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA.